



Publicado em Placar

Em 21 / 05 / 98

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Marcia
Márcia Adriane R. Gama
Chefe de Divisão de Acompanhamento e Fomento
Diretora Técnica Legislativa - Mat. 14.234
Prefeitura Municipal de Palmas/TO

Decreto n.º 132/98, de 21 de maio de 1998.

“Autoriza o CREDENCIAMENTO, de prestadores de serviços técnicos profissionais especializados, na área da Saúde, mediante contratação direta e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no artigo 71, III, da Lei Orgânica do Município e as disposições constantes do art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o credenciamento, de prestadores de serviços hospitalares, odontológicos, de análises clínicas, especialidades médicas, dentre outros, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante contratação direta, respaldada na inexigibilidade de licitação.

Art. 2º O credenciamento dos prestadores de serviços de saúde, junto à Administração Pública, deverá atender à regulamentação constante de resolução editada pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual serão estabelecidos os critérios indispensáveis à sua efetivação, consoante os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e igualdade, obedecidas às normas gerais e próprias do Sistema Único de Saúde - SUS, visando facilitar seu Sistema de Auditoria, em todos os seus níveis.

§ 1º O Regulamento deverá ser amplamente divulgado, para que todos os interessados tomem conhecimento e seja ampliado do número de credenciamentos.

§ 2º O credenciamento será formalizado com aqueles que atenderem às condições estabelecidas, e anuírem a todos os termos fixados no Regulamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As tabelas a serem utilizadas pelos credenciados, será a tabela de preços do SUS – Sistema Único de Saúde, e ou, tabela complementar com preços pré-fixados, com base nas tabelas de preços da Associação Médica Brasileira e de Convênios locais.

Art. 4º O credenciamento deverá ser em caráter contínuo, garantido o acesso permanente aos prestadores legalmente e tecnicamente habilitados, observados os critérios em Regulamento.

Art. 5º O Secretário Municipal de Saúde, expedirá resolução regulamentando os credenciamentos de prestadores de serviços de saúde, junto ao Município, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de 1998.



MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito de Palmas

NEILTON ARAÚJO DE OLIVEIRA.
Secretário Municipal de Saúde.